# TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2023 - HORÁRIO ESPECIAL DE NATAL – DIVISHOP

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO CENTRO-OESTE, CNPJ nº 16.763.526/0001-63, neste ato representado por seu Presidente, LEVI FERNANDES PINTO,

E

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DIVINÓPOLIS, CNPJ nº 64.484.447/0001-66, neste ato representado por seu Presidente, GILSON TEODORO AMARAL,

celebram <u>o presente TERMO ADITIVO</u> a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que estabeleceu as condições de trabalho para o mês de dezembro, em função da comemoração do NATAL, <u>assinada em 13 de novembro de 2023</u>, conforme as cláusulas seguintes:

# CLÁUSULA PRIMEIRA

As empresas do comércio varejista do centro comercial Divishop <u>que aderirem a referida convenção coletiva e presente termo aditivo, mediante requerimento ao Sindicato do Comércio Varejista de Divinópolis, poderão exigir o trabalho dos empregados no domingo <u>do dia</u> 17 de dezembro de 2023, no horário de 9h às 17h, mediante as seguintes condições:</u>

# PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos horários previstos para encerramento, os estabelecimentos deverão fechar suas portas, mantendo apenas o atendimento dos clientes que estiverem no interior da loja.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Para que a empresa abrangida pela referida Convenção Coletiva de Trabalho e presente termo aditivo possa utilizar do trabalho de seus empregados <u>no referido dia e horário especial,</u> deverá cumprir os seguintes requisitos:

- 1 Deverá estar munida de <u>CERTIFICADO</u> que autorizará e tornará regular o trabalho no horário especial previsto <u>na referida Convenção e presente termo aditivo</u>, emitido pelo Sindicato do Comércio Varejista de Divinópolis, sem ônus, para as empresas que estiverem em dia com as contribuições devidas aos Sindicatos Patronal e Profissional;
- 2 Deverá afixar o <u>CERTIFICADO</u> em local visível no estabelecimento, para efeito de fiscalização do trabalho; e
- 3 Empregador encaminhará a relação dos empregados que trabalharam no domingo ao Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista e Atacadista de Divinópolis e Região Centro-Oeste, com cópia para o Sindicato patronal para arquivamento.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

O Sindicato do Comércio Varejista de Divinópolis emitirá Certificado de Adesão à presente Convenção Coletiva para as empresas que estiverem em dia com as contribuições devidas ao Sindicato patronal e ao Sindicato profissional, previstas na Convenção Coletiva de Trabalho de 2023.



#### PARÁGRAFO QUARTO

A ausência do <u>CERTIFICADO</u> torna irregular o trabalho e implicará na cominação à empresa da multa estabelecida na Cláusula <u>Quinquagésima Primeira, Parágrafo</u> <u>Terceiro, da Convenção Geral da categoria, em vigor, por empregado, a favor da entidade sindical patronal e sindical profissional e a favor do empregado prejudicado.</u>

# CLÁUSULA SEGUNDA - DAS COMPENSAÇÕES DE JORNADA

O trabalhador que prestar serviço no referido domingo terá sua jornada estabelecida em 8 (oito) horas, com no mínimo 1 (uma) hora de intervalo, para descanso e alimentação, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a realização de jornada de trabalho extraordinária.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

Conforme previsto na CCT 2023, para o trabalho no domingo 17/12/2023, as empresas deverão conceder folgas compensatórias nos seguintes dias, a observar:

- a) O horário de trabalho <u>no domingo dia 24/12/2023</u> será de 9h às 14h, em substituição ao horário previsto na Convenção Coletiva do Horário Especial de Natal 2023 celebrada e ora objeto do presente termo aditivo;
- b) Não exigir trabalho de seus empregados nos dias <u>03/01/2024</u> e na quarta-feira de cinzas, dia <u>14/02/2024</u>; e
- c) Observar e adequar o descanso semanal obrigatório dos empregados, nos termos da legislação em vigor.

# CLÁUSULA TERCEIRA

No dia mencionado na Cláusula Primeira desta Convenção, fica assegurado aos empregados o intervalo para descanso e alimentação, nos termos da legislação pertinente, bem como ao lanche, nos termos da CCT da categoria em vigor.

# **CLÁUSULA SEXTA**

Fica autorizada a fiscalização do cumprimento da referida Convenção e presente termo aditivo pelos agentes da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais e/ou Gerência do Trabalho e Emprego local, com autuação dos infratores, pela aplicação da legislação em vigor, sem prejuízo das demais cominações previstas no presente instrumento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

Ficam ratificados os demais termos da Convenção Coletiva de Trabalho atinente ao horário especial de Natal - Divishop, diversos do presente termo aditivo, celebrada em 13 de novembro de 2023.

O descumprimento das disposições contidas na referida Convenção e presente termo aditivo será apenada com multa idêntica a prevista na Cláusula Quinquagésima Terceira da CCT Geral em vigor, em favor do empregado prejudicado, incidente sobre cada infração, bem como a mesma multa para as entidades sindicais patronal e profissional, e por empregado e por infração, cumulada com a multa prevista na Cláusula Primeira, Parágrafo Quarto do presente instrumento.

E para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho do Horário Especial de Natal foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, sendo levada a depósito e registro junto à Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Divinópolis.

Divinópolis, 14 de dezembro de 2023.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO CENTRO-OESTE

Presidente

e3dbf1e9-2be6-45f0- Assinado de forma digital por 816b-ba6f3b027cd9

e3dbf1e9-2be6-45f0-816bba6f3b027cd9

Dados: 2023.12.14 12:54:21 -03'00'

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DIVINÓPOLIS Gilson Teodoro Amaral Presidente

# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2023 - HORÁRIO ESPECIAL DE NATAL

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO CENTRO-OESTE, CNPJ nº 16.763.526/0001-63, neste ato representado por seu Presidente, LEVI FERNANDES PINTO,

E

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DIVINÓPOLIS, CNPJ nº 64.484.447/0001-66, neste ato representado por seu Presidente, GILSON TEODORO AMARAL,

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho para o mês de dezembro, em função da comemoração do NATAL, conforme as cláusulas seguintes:

# **CLÁUSULA PRIMEIRA**

As empresas do comércio varejista do centro comercial Divishop <u>poderão aderir a</u> <u>presente convenção coletiva, mediante requerimento ao Sindicato do Comércio Varejista de Divinópolis, visando adotar os horários especiais, quando poderão exigir o trabalho dos empregados nos seguintes dias que antecedem a comemoração do Natal:</u>

DATA	DIA DA SEMANA	HORÁRIO
08 de Dezembro	Sexta	900 às 18:00 horas
16 de Dezembro	Sábado	9:00 às 18:00 horas
17 de Dezembro	Domingo	Fechado
18 a 22 de Dezembro	Segunda a Sexta	8:00 às 20:00 horas
23 de Dezembro	Sábado	9:00 às 18:00 horas
24 de Dezembro	Domingo	9:00 às 18:00 horas
25 de Dezembro	Segunda(Feriado)	Fechado
31 de Dezembro	Domingo	Fechado
01 de Janeiro/2024	Segunda (Feriado)	Fechado
02 de Janeiro/2024	Terça	Fechado

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos horários previstos para encerramento, os estabelecimentos deverão fechar suas portas, mantendo apenas o atendimento dos clientes que estiverem no interior da loja.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO



Para que a empresa abrangida por esta Convenção Coletiva de Trabalho, possa utilizar do trabalho de seus empregados nos horários especiais, deverá cumprir os seguintes requisitos:

- 1 Deverá estar munida de <u>CERTIFICADO</u> que autorizará e tornará regular o trabalho no horário especial previsto nesta Convenção, emitido pelo Sindicato do Comércio Varejista de Divinópolis, sem ônus, para as empresas que estiverem em dia com as contribuições devidas aos Sindicatos Patronal e Profissional.
- 2 Deverá afixar o <u>CERTIFICADO</u> em local visível no estabelecimento, para efeito de fiscalização do trabalho.
- 3 Empregador encaminhará a relação dos empregados que trabalharam no domingo e no feriado ao Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista e Atacadista de Divinópolis e Região Centro-Oeste, com cópia para o Sindicato patronal para arquivamento.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

O Sindicato do Comércio Varejista de Divinópolis emitirá Certificado de Adesão à presente Convenção Coletiva para as empresas que estiverem em dia com as contribuições devidas ao Sindicato patronal e ao Sindicato profissional, previstas na Convenção Coletiva de Trabalho de 2023.

#### PARÁGRAFO QUARTO

A ausência do <u>CERTIFICADO</u> toma irregular o trabalho e implicará na cominação à empresa da multa estabelecida na Cláusula <u>Quinguagésima Primeira</u>, <u>Parágrafo Terceiro</u>, da Convenção Geral da categoria, em vigor, por empregado, a favor da <u>entidade sindical patronal e sindical profissional e a favor do empregado prejudicado.</u>

# CLÁUSULA SEGUNDA - DAS COMPENSAÇÕES DE JORNADA

O trabalhador que prestar serviço no feriado de 8 de dezembro terá sua jornada estabelecida em 8 (oito) horas, com no mínimo 1 (uma) hora de intervalo, para descanso e alimentação, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a realização de jornada de trabalho extraordinária.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Conforme previsto na CCT 2023, as horas trabalhadas no feriado de 08 de dezembro serão compensadas:

- a) Um dia de folga, a ser concedido até 90 dias após o feriado trabalhado, para os comissionistas;
- b) Dois dias de folga, consecutivas ou não, a serem concedidas até 90 dias após o feriado, para os não comissionistas; e
- c) As folgas de que trata este parágrafo não poderão ser gozadas na terça-feira de carnaval, dia 13/02/2024.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

M

Em razão das horas trabalhadas no dia 24 de dezembro de 2023, o comerciário gozará folga a ser concedida no dia 02/01/2024, dia em que o comércio estabelecido no Divishop não irá funcionar.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso o empregado não venha a trabalhar naquele domingo, as horas de folgas excedentes referentes ao dia 02/01/2024 poderão ser computadas no Banco de Horas previsto na CCT da categoria.

# PARÁGRAFO QUARTO

As horas excedentes à jornada normal trabalhadas no mês de dezembro poderão ser compensadas com a aplicação do Banco de Horas previsto na CCT da categoria.

# CLÁUSULA TERCEIRA

Nos dias mencionados na Cláusula Primeira desta Convenção, fica assegurado aos empregados o intervalo para descanso e alimentação, nos termos da legislação pertinente, bem como ao lanche, nos termos da CCT da categoria em vigor.

#### CLÁUSULA QUARTA

Fica estabelecido ainda que nas empresas abrangidas pela presente Convenção, não haverá trabalho em nenhuma hipótese nos dias 03, 10, 17, 25 de dezembro/2023, 01/01/2024 e 02/01/2024, bem como trabalho extraordinário nos dias considerados de jornada normal, além do permitido no Art. 59 da CLT.

# CLÁUSULA QUINTA

Não poderá ser exigida do empregado estudante a observância dos horários especiais, estabelecidos na presente Convenção desde que prejudiquem a sua frequência às provas escolares.

#### CLÁUSULA SEXTA

Fica autorizada a fiscalização do cumprimento da presente Convenção pelos agentes da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais e/ou Gerência do Trabalho e Emprego local, com autuação dos infratores, pela aplicação da legislação em vigor, sem prejuízo das demais cominações previstas no presente instrumento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

O descumprimento das disposições contidas na presente Convenção será apenada com multa idêntica a prevista na Cláusula Quinquagésima Terceira da CCT Geral em vigor, em favor do empregado prejudicado, incidente sobre cada infração, bem como a mesma multa para as entidades sindicais patronal e profissional, e por empregado e por infração, cumulada com a multa prevista na Cláusula Primeira, Parágrafo Quarto do presente instrumento.

E para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, sendo levada a depósito e registro junto à **Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Divinópolis.** 

Divinópolis, 13 de novembro de 2023.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO CENTRO-OESTE

Levi Fernandes Pinto Presidente

SINDICATO DO COMERCIO Assinado de forma digital por SINDICATO

VAREJISTA DE DIVINOPOLIS

DO COMERCIO VAREJISTA DE DIVINOPOLIS

Dados: 2023.11.16 08:32:37 -03'00'

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DIVINÓPOLIS Gilson Teodoro Amaral Presidente